



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 5.137, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a realização dos eventos de “PRÉ-CARNAVAL e CARNAVAL 2024” no âmbito do Município de Lagoa Santa, estabelece as diretrizes de participação do Poder Público, regulamenta o uso de vias e espaços públicos onde será realizado o evento e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O "Pré-Carnaval e Carnaval 2024", eventos culturais populares tradicionais de Lagoa Santa, contarão com o apoio, incentivo, fomento e acompanhamento da Administração Pública do Município de Lagoa Santa, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** Entre os dias de 03 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2024 ocorrerão os eventos “Pré-Carnaval (Evento I) e Carnaval 2024 (Evento II)”, sendo evento I: na Praça Bandeirante Felipe Rodrigues (Orla da Lagoa Central) no endereço: Rua Conde Dolabela, esquina com Av. Delma Pinto Coelho de Oliveira, Bairro Lindolfo da Costa Viana e eventos II: na Orla da Lagoa Central, Av. Getúlio Vargas, esquina com Rua Manoel de Paula, em frente à Praça do Piquenique Literário.

**Parágrafo único.** Os espaços nos quais ocorrerão os eventos serão delimitados como **Áreas de Segurança**, compreendidos os seguintes limites:

**I - Evento I:** toda a extensão da Praça Bandeirante Felipe Rodrigues (Orla da Lagoa Central) situado na Rua Conde Dolabela, esquina com Av. Delma Pinto Coelho de Oliveira, Bairro Lindolfo da Costa Viana;

**II - Eventos II:** Orla da Lagoa Central, Av. Getúlio Vargas, esquina com Rua Manoel de Paula, em frente à Praça do Piquenique Literário.

**Art. 3º** Por motivo de segurança e considerando o grande público que é esperado, fica proibido, no período de 03 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2024 nos locais constantes no art. 2º, deste Decreto:

**I** - a utilização de mesas, cadeiras e tendas em passeios públicos, ressalvados os estabelecimentos que prestam esse tipo de serviço habitualmente durante o ano todo, exceto os estabelecimentos na Orla da Lagoa Central;

**II** - a utilização de garrafas de vidro, quaisquer alimentos em espetos (churrasco, crepe, algodão doce, camarão e outros), "bastão de *selfie*", objetos cortantes e/ou pontiagudos tais como canivetes, facas;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**III** - a utilização de equipamentos de som cujo nível sonoro produza ruídos acima de 60 (sessenta) decibéis no ambiente exterior e que estejam instalados em automóveis, bares, restaurantes e vias públicas sem a prévia autorização do órgão municipal competente;

**Art. 4º** Fica proibida a comercialização de bebidas, comidas e/ou outros artigos por vendedores ambulantes, fixos ou em movimento, nos locais constantes no art. 2º deste Decreto e em um raio de 300 (trezentos) metros de distância dos locais do evento, no período de 03 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2024.

**Parágrafo único.** Os vendedores ambulantes/*food trucks* cadastrados na Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por meio do Edital de Cadastro 001/2024-DMTC, e que forem selecionados pelo Poder Público Municipal de acordo com todos os requisitos previstos, poderão comercializar seus alimentos/bebidas na área do evento (Evento I), ou seja, toda a extensão e entorno da Praça Felipe Rodrigues, Rua Conde Dolabela, esquina com Av. Delma Pinto Coelho de Oliveira, no Bairro Lindolfo da Costa Viana.

**Art. 5º** Os servidores municipais que trabalharão durante o evento de "Carnaval 2024" deverão ser previamente informados a Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, que será responsável pela fiscalização das atividades exercidas durante o evento.

**Art. 6º** Ao servidor que prestar serviços durante o "Carnaval 2024" poderá ser concedida gratificação especial de eventos – GEV, de acordo com Lei Municipal nº 4.862, de 15 de julho de 2022.

**§ 1º** A gratificação especial de eventos de que trata este artigo poderá ser concedida na seguinte proporção:

**I** - a cada 08 (oito) horas trabalhadas - gratificação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

**II** - o valor da GEV poderá ser fracionado na forma correspondente às horas efetivamente trabalhadas pelos servidores.

**§ 2º** Para que o servidor tenha direito à concessão de GEV, deverá cumprir os seguintes requisitos:

**I** - computar as horas trabalhadas por meio de assinatura obrigatória de planilhas disponibilizadas por cada setor responsável, ou registrar devidamente sua entrada e saída por meio de registro digital (relógio de ponto).

**II** - cada setor responsável deverá enviar as planilhas com os nomes completos, matrículas, assinaturas, dias e horários trabalhados de cada servidor para a Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, logo após o término do evento.

**III** - a concessão da GEV referente às participações no evento será efetivada no mês subsequente ao mês de realização do evento, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**IV** - a concessão de GEV não será devida ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de janeiro de 2024.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.